



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 236, de 2018.

### MENSAGEM ADITIVA AO ANTEPROJETO DE LEI N° 130 DE 2018.

**PROPONENTE:** Poder Executivo.

**RELATOR:** Pedro Sampaio/PSDB

**EMENTA:** Mensagem aditiva ao Anteprojeto de Lei n° 130, de 2018-09-28.

### PARECER FAVORÁVEL

#### I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

*30/10/2018* RECEBIDO EM  
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná  
Diretoria Legislativa

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A Mensagem aditiva ao Anteprojeto de Lei n° 130 que (Dispõe sobre as diretrizes para a lei orçamentária para o exercício de 2019 e dá outras providências) visa inserir programa com sua respectiva ação no Anteprojeto de Lei n° 130, de 2018 para ser deliberado pela Câmara, nos termos do artigo 68, § 4º.

#### Identificação do crédito:

Órgão: 32 – Secretaria Municipal de Políticas sobre Drogas e Proteção a Comunidade.

Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Políticas sobre Drogas e Proteção a Comunidade.

Programa: 0072 – Programa de Segurança Comunitária de Cascavel PROSEGUR.

Tipo: A

#### Unidade de Medida

Meta Física

Valores Ordinários acrescidos: R\$ 716.000,00

Valor Total: R\$ 716.000,00

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800  
Fax (45) 3321-8881 – [www.camaracascavel.pr.gov.br](http://www.camaracascavel.pr.gov.br) – E-mail: [admin@camaracascavel.pr.gov.br](mailto:admin@camaracascavel.pr.gov.br)



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Afirma a Justificativa:

“Quando da elaboração do Anteprojeto de Lei nº 130, de 2018 foi deixado de ser inserido o Programa de Segurança Comunitária que o Poder Executivo pretende implantar a partir do ano de 2019. Esse programa, inclusive está sendo discutido e deliberado pela Câmara Municipal por meio do Anteprojeto de Lei nº 119, de 2018. Ocorre que em reunião com a comissão de finanças da Câmara Municipal, foi alertado que esse programa não constava das leis orçamentárias para 2019, o que poderia acarretar problemas em virtude da lei de responsabilidade fiscal. Sendo assim, necessário se faz essa mensagem para que a Câmara possa aprovar a inserção desse programa no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019. Informa ainda que a atualização dos valores inseridos dentro da unidade orçamentária serão atualizados pelo setor de gestão orçamentária do Poder Executivo Municipal”.

Considerando a normatização proposta, não encontra impedimentos, é matéria de interesse local conforme preconiza o artigo 30, I da Constituição, além disso matéria orçamentária é de iniciativa do Poder Executivo conforme a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.

## II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminentíssimo Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 30 de outubro de 2018.

Damasceno Junior/PSDC  
Presidente

Pedro Sampaio/PSDB  
Secretário

Fernando Hallberg/PPL  
Membro